



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

DATA: 25/05/2022

EMENTA: Institui no município de Novo Hamburgo o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 25 de maio de 2022, o Projeto de Lei nº 48/2022, o qual institui no município de Novo Hamburgo o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. O Projeto foi lido no expediente de 30/05/2022, conforme Ata nº 31/2022. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que trata-se de matéria a ser deflagrada, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Vereador Gerson Peteffi
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 29 de junho de 2022.

Vereador Fernando Lourenço
Presidente

Vereador Gustavo Finck
(impedido)